



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.223/L, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002 =

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR ÀS PESSOAS PORTADORAS DE INCAPACIDADE FÍSICA OU DOENÇA CRÔNICA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde do Município de Rio Pardo o serviço de atendimento domiciliar, nos termos do que prescreve esta Lei, destinado a atender pessoas portadoras de incapacidade física ou doença crônica com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os interessados no benefício desta Lei deverão cadastrar-se na Secretaria de Saúde do Município, comprovando:

- a) através de atestado de Médico, credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a impossibilidade de locomoção;
- b) renda familiar inferior a três (03) salários mínimos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei deve ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário da Administração, interino.